

PORTARIA ILEGAL DA SEDUC DESRESPEITA ESTATUTO E LESA PROFESSORES

Com a desculpa de incentivar a diminuição do número de faltas de professores, a Seduc publicou no último dia 30, no Diário Oficial, uma portaria estabelecendo um sistema de pontuação para professores de acordo com o número de faltas registradas no ano. A portaria reflete a opinião da secretária Suely Maia de que na rede municipal todos os professores faltam por qualquer motivo.

Segundo o texto publicado no D.O., a partir de agora serão contabilizadas como faltas as ausências abonadas e aquelas que forem geradas por motivos médicos (mesmo que devidamente atestadas e comprovadas por perícia), por doação de sangue, por convocação da Justiça Eleitoral e outros. De acordo com a portaria, os professores que tiverem menos faltas no ano ganharão mais pontos no processo de atribuição de aulas para o ano letivo seguinte.

A publicação, portanto, fere a lei que rege os servidores, pois todos os casos citados acima estão previstos pelo Estatuto dos Servidores como de efetivo exercício. As únicas

exceções mencionadas pela portaria são as licenças (gestante, paternidade, nojo, gala, prêmio) e afastamento por acidente de trabalho. É o mesmo que dizer para os professores que eles terão de trabalhar doentes se quiserem ganhar pontos.

Um docente que pegar catapora ou for atropelado ou mesmo que tiver que ser afastado para tratar uma doença mais grave como câncer, por exemplo, além de arcar com as consequências do infortúnio verá a sua pontuação despenhar, passando a ser o último na fila da atribuição.

O Sindserv solicitou em caráter de urgência à secretária de Educação, Suely Maia, uma reunião para exigir que se

faça cumprir o artigo 78 do Estatuto dos Servidores, que dispõe sobre o assunto e também para alertá-la de que uma portaria não pode se sobrepor ao mesmo. Na reunião, que aconteceu no último dia 5, a secretária se manteve irredutível e não recuou. Como as providências políticas não foram bem sucedidas restou ao Sindserv tomar as medidas jurídicas cabíveis.

O Departamento Jurídico já entrou com um mandado de segurança com pedido de liminar pedindo a anulação da portaria. Todos os professores que se sentirem prejudicados e quiserem integrar as novas ações devem entrar em contato com o **sindicato pelo telefone 3228-7400 ou pessoalmente, na Av. Campos Sales, 106.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
Estância Balneária

LEI Nº 4623, DE 12 DE JUNHO DE 1984
DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 78 - Serão considerados de efetivo exercício os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento, até 8 (oito) dias;
- III - luto pelo falecimento do cônjuge, filhos, pais, irmãos, avós, netos e sogros, até 8 (oito) dias;
- IV - exercício de outro cargo no Município, de provimento em comissão;
- V - convocação para o serviço militar, júri e outros serviços obrigatórios por lei;

Revisão e atualização até 8 de novembro de 2001

- VI - exercício de funções de governo ou administração, em órgão da União, dos Estados, dos Municípios, inclusive de suas autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações;
- VII - exercício de função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;
- VIII - desempenho de mandato legislativo ou Chefia do Poder Executivo;
- IX - licença para qualquer tratamento de saúde;
- X - licença à gestante;
- XI - licença-prêmio;
- XII - missão ou estudos noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pelo Prefeito;
- XIII - faltas ao serviço, até um dia por mês, não excedentes a 6 (seis) por ano, consideradas abonadas, observada a regulamentação a ser editada pelo Executivo.

• Inciso XIII com redação dada pela Lei Complementar nº 29, de 10 de outubro de 1991 (D.O.M. 19/10/1991).

- XIV - doação de sangue, devidamente comprovada, no dia da contribuição;
- XV - afastamento por processo administrativo, se o funcionário for declarado inocente ou se a pena imposta for de repreensão ou multa; e, ainda, os dias que excederem o total da pena de suspensão efetivamente aplicada.

A PORTARIA DOS NOSSOS SONHOS

Ao contrário da filosofia da atual administração, o Sindserv acredita que a discussão a ser feita para que de fato possamos alcançar a qualidade de ensino ideal e justa para nossas crianças é muito mais ampla. Essa tarefa envolve não apenas uma ação isolada, discriminatória, punitiva e injusta, como a que assistimos agora, mas todo um conjunto de medidas previstas pela LDB e pela Constituição Brasileira.

O acesso universal à educação ideal, inclusiva e promotora do sucesso escolar de nossos alunos depende principalmente de

professores valorizados e condições dignas de trabalho.

É nesse contexto que o Sindserv elaborou um documento de repúdio a Portaria 90/07 e que ao mesmo tempo, simbolicamente, decreta uma contraportaria. Assim, mesmo que de forma metafórica (como numa espécie de sonho bom, afinal os professores são por sua natureza seres sonhadores) os educadores de Santos, compromissados com o ensino de qualidade, "resolvem" que a partir de agora terão todos os subsídios financeiros, materiais e psicológicos para trabalhar pela educação da cidade.

VEJA ABAIXO A PORTARIA DOS NOSSOS SONHOS...

OS EDUCADORES DO MUNICÍPIO DE SANTOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO MAGISTÉRIO, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO EXERCÍCIO DE SUA PROFISSÃO:

- **Considerando** que por conta do valor da hora aula de R\$ 4,34 no salário base do professor da rede municipal de Santos estar entre os mais baixos dos municípios da Baixada Santista nossos colegas estão migrando para outros municípios, acumulando cargos, chegando a cumprir até 12 horas de trabalho, o que traz muito prejuízos a saúde dos professores;
- **Considerando** que a rede de educação de Santos, a primeira a possuir Estatuto do Magistério, até hoje não possui plano de carreira para seus educadores como determina a legislação, não valorizando a nossa experiência, nossa capacitação e formação, não melhorando a qualidade da educação.
- **Considerando** que não basta estarmos em sala de aula, que necessitamos de formação em serviço, com qualidade, infra-estrutura escolar funcionando e manutenção adequada da PMS, bibliotecas, salas ambientes, equipamentos de multimídia; espaços adequados para Educação Física e salários dignos que permitam aos profissionais da educação investirem em sua formação e exercer uma jornada digna de trabalho;
- **Considerando** que as condições de trabalho não são boas, visto que nas salas de aulas estão matriculados 35 alunos, tendo estas péssima acústica, estando situadas ao lado de pátios, onde acontecem recreios e aulas de Educação Física, causando prejuízos em nossas cordas vocais, nos restando a readaptação, aumentando a falta de professores em sala de aula.
- **Considerando** que a portaria nº 90/07 é um ato discriminatório ao professor.

E QUE TODOS OS PONTOS ACIMA RELATADOS VÊM CAUSANDO PREJUÍZOS NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SANTOS.

RESOLVEM:

- Art. 1º** Reajuste salarial digno, que permita aos profissionais da Educação Municipal de Santos (o município de maior arrecadação da Baixada Santista) uma jornada digna de trabalho;
- Art. 2º** Implantação de Planos de Carreira para o Magistério e para os Trabalhadores da Educação, valorizando a experiência, a capacitação, estimulando a formação e a dedicação exclusiva e valorizando a docência.
- Art. 3º** Que a Secretaria da Educação estabeleça uma política de educação que zele pelas boas condições de trabalho aos profissionais da educação, no objetivo de diminuir os afastamentos de doenças adquiridas no trabalho;
- Art. 4º** Que a Secretaria da Educação de Santos invista na infra-estrutura e manutenção das escolas municipais de Santos, com reformas, ampliação e compra de equipamentos de multimídia;
- Art. 5º** Que uma educação de qualidade deve ser democrática e humana, não admitindo discriminações e falta de respeito aos direitos, principalmente punindo e discriminando as pessoas que infelizmente estão adoentadas. Sendo assim, professores, alunos, trabalhadores da educação, terão seu direito garantido de se tratarem.
- Art. 6º** Que todos os Secretários e Dirigentes de Educação compreendam que no processo educacional não cabe dicotomias, que se faz necessário respeitar todos os segmentos que compõem este processo. Desta feita, não ganharão pontuações adicionais, mas cumprirão o seu papel que é trabalhar para avançar na realização de um dos maiores compromissos para a inclusão social deste país: garantir uma política educacional de qualidade.
- Art. 7º** A presente portaria passa a vigorar até todos os prejuízos da Educação Municipal serem sanados e depois de garantirmos todas as crianças na escola, com qualidade de ensino.

EDUCADORES DE SANTOS

Se você concorda com esse texto, entre no site do sindicato www.sindservsantos.gov.br e envie seu nome, registro e escola por meio da seção Fale Conosco. Se preferir mande e-mail para sind_serv@uol.com.br ou ligue para 3228-7400.

LIÇÃO DE DEMOCRACIA

ELEITOS OS INTEGRANTES DO CONSELHO DO FUNDEB

Você que está interessado em ver o Plano de Carreira da Educação se tornar realidade precisa saber que ele só é viável com o dinheiro do Fundeb (Fundo Nacional de Educação Básica). E para que o dinheiro do Fundeb (que só nesse exercício significa um montante de R\$ 48 milhões) seja aplicado de forma eficiente e justa é necessária a existência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo. No dia 31, os servidores deram um passo importante elegendo

os membros desse conselho que serão os olhos da categoria e da população nas aplicações da verba

federal encaminhada anualmente para a educação.

A eleição contou com

quatro candidatos para duas vagas (uma para o segmento professor e outra para o segmento funcionário de escola). Os dois candidatos que já tinham sido escolhidos em eleição anterior com mais de 1.200 votantes, realizada pelo Sindserv, novamente foram referendados pela categoria. São eles Andréa F. Melo, representando os professores e Cássio Raimundo S. Canhoto, representando os funcionários.

Agora é preciso arregaçar as mangas e ter disposição para trabalhar no

acompanhamento do gerenciamento desses recursos para que eles se traduzam em qualidade de

ensino nas escolas e creches e em valorização dos profissionais da educação.

1º LUGAR

Andréa F. Melo

221 votos (professor)

Cássio Raimundo S. Canhoto

243 votos (funcionários)

2º LUGAR

Fabiana Ribeiro de Moraes

100 votos (professor)

Cristina C. Rodrigues

61 votos (funcionário)

OUTRAS LUTAS NA EDUCAÇÃO

O Sindserv tem participado de várias reuniões com a Seduc no intuito de cobrar e acompanhar a solução para os principais problemas da categoria ligada à Educação.

Continuamos exigindo a nomeação dos aprovados em concurso e a criação de novos cargos em razão das cinco novas unidades a serem inauguradas e de todas as creches que viraram escolas de Educação Infantil. Queremos dar um basta à esta política de contratação de cabos eleitorais financiados com o dinheiro público via Lei 650.

Além disso, encaminhamos pessoalmente à secretária de Educação diversas reivindicações de professores e demais profissionais da área. Em todos os pontos, conforme orientação da secretária, formalizamos as reivindicações em ofícios. Neles pedimos:

cações em ofícios. Neles pedimos:

- **Manutenção dos profissionais em substituição não somente até dezembro como vem acontecendo, mas até a próxima atribuição de aulas, impedindo assim que esses cargos fiquem vagos e prejudiquem as unidades no mês de janeiro.**

- Que as professoras substitutas em licença-maternidade não percam suas classes ao retornarem. Isso fere os direitos das professoras e prejudica pedagogicamente os alunos.

- **Que seja garantido aos professores da Educação Infantil o direito ao intervalo de 15 minutos de lanche a cada seis horas trabalhadas. Que o mesmo seja aplicado às monitoras de creche.**

- Cumprimento do Estatuto do Magistério no que diz respeito à garantia das duas horas/aula semanais para efeito de HTI (Hora de Trabalho Individual) nas unidades de Educação Infantil de 0 a 3 anos.

- **Pagamento das férias de substitutas de equipe com base no cargo em que estão substituindo e não pelo cargo de origem, conforme Lei Complementar 428/2001. Ou seja, uma professora que está substituindo uma orientadora deve ter suas férias calculada sobre o salário de orientadora.**

- Adoção da informatização e outras medidas que tornem mais transparente e justo o processo de atribuição de aulas já em 2008, compromisso assumido pela atual secretária desde o início deste ano.

A VERDADEIRA DEMOCRACIA SE FAZ COM A CONTRIBUIÇÃO DE TODOS!

PROCESSO EXIGIU MUITA LUTA PARA ACONTECER



O PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB NÃO FOI FÁCIL.

O Sindserv impetrou mandado de segurança que anulou eleição para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo Nacional de Educação Básica (Fundeb) inicialmente proposta pela Seduc, abriu prazo para inscrições de candidaturas, com ampla divulgação, visitou todas as escolas e creches por três dias em todos os períodos, colheu mais de 1.200 votos, realizou apuração com a presença de vários candidatos e divulgou os resultados.

O outro "sindicato" nada fez. Quis simplesmente indicar seus protegidos por ofício, ignorando a opinião dos educadores da rede municipal de ensino. Como prova

do profundo desrespeito em relação aos professores e funcionários, na segunda eleição do dia 11, onde os candidatos eleitos no processo realizado pelo Sindserv disputariam as duas vagas com os outros dois candidatos indicados, os diretores do outro "sindicato", ao verem que seus escolhidos não estavam sendo votados, jogaram as cédulas no lixo, ameaçaram os funcionários da Escola Avelino e fugiram com a urna.

Depois se negaram a participar de nova eleição. A Seduc então chamou um novo pleito, cuja fiscalização e colaboração deveria ser realizada pelos dois sindicatos. Mais uma vez o Sindest se omitiu, demonstrando que o interesse desde o início era só atrapalhar o processo democrático.

ENTENDA O CASO:

25/AGOSTO

A Seduc publica um edital convocando eleições para 11 integrantes do Conselho Municipais de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (Fundeb).

14 DE SETEMBRO

O Sindserv obtém decisão favorável em mandado de segurança que impediu a realização da eleição. O motivo é que a Seduc ignorou as legislações federal e municipal que determinam que duas vagas (uma de professor e outra de educador) devem ser indicadas por parte dos sindicatos que representam a categoria.

19 DE SETEMBRO

Em reunião com a Seduc, o Sindserv propõe que os dois sindicatos organizem eleições para indicar quais servidores ocuparão as duas vagas. O Sindicato dos Estatutários recusou a proposta e disse que faria a indicação diretamente por ofício, sem qualquer processo democrático.

05 DE OUTUBRO

O Sindserv faz então eleição para os seus dois indicados. Com um total de 1.200 votantes, são escolhidos Cássio Raimundo S. Canhoto (segmento servidor de escola) e Andréa F. Melo (segmento professor). Diante de quatro indicados e apenas duas vagas, uma nova escolha precisa ser feita para sobrares dois representantes da categoria no Conselho.

11 DE OUTUBRO

Depois que o Sindest finalmente aceitou que a categoria escolhesse dois entre os quatro indicados, inicia-se a eleição. O processo, com urna fixa na Escola Municipal Avelino da Paz Vieira, foi todo organizado coletivamente entre os dois sindicatos e a Seduc, em comum acordo. Mas, vendo que fatalmente perderiam o pleito, representantes do Sindest jogam os votos no lixo e levaram a urna embora.

31 DE OUTUBRO

Nova eleição acontece, desta vez com tranquilidade. São eleitos Andréa S. Melo para representar os professores e Cássio Raimundo S. Canhoto, indicado pelos funcionários.

AS CONQUISTAS DEPENDEM DE TODOS NÓS

AVALIAÇÃO DE SERVIDORES EM PERÍODO PROBATÓRIO É INCONSTITUCIONAL

O Sindserv continua alertando toda a categoria sobre a inconstitucionalidade do Decreto publicado no último dia 1º de setembro, que regula a avaliação dos servidores durante o período probatório.

A medida vai contra o artigo 41 da Constituição Federal, que determina a estabilidade do emprego do servidor público e que estabelece ainda que o servidor só pode perder o cargo **“em virtude de sentença judicial transitada em julgado” e “mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa”**.

Apesar das garantias constitucionais, a Prefeitura estabeleceu critérios subjetivos para julgar os funcionários aptos ou não a permanecer na função.

A Constituição diz ainda que o processo de avaliação deve ser estabelecido por uma lei complementar.

Somente uma lei poderia estabelecer os critérios de avaliação e não um decreto, já que na hierarquia legislativa, um decreto é inferior a uma lei. Um decreto não cria, modifica ou extingue direitos e não tem condição de instituir avaliação por falta de amparo legal. Sendo assim, O Decreto

4.896/2007 que regula a avaliação no período probatório contraria as duas exigências constitucionais.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal estabelece na Súmula 21 **“que funcionário em estágio probatório não pode ser exonerado nem demitido sem inquérito ou sem as formalidades legais de apuração de sua capacidade”**.

Ou seja, sem um inquérito onde seja garantida a mais ampla defesa e no qual a legislação seja observada, nenhum prejuízo pode sofrer o funcionário.

OUTROS VÍCIOS DO DECRETO

No Parágrafo único, art. 3º estabelece que o servidor tem direito à defesa apenas no final das avaliações, quando o correto seria que cada avaliação fosse objeto de ampla defesa. Em alguns artigos fala-se em dispensa sumária, procedimento proibido antes de três anos porque fere Súmula 21 STF. Já no seu art. 15º o decreto indica que doença é fator impeditivo para exercício da função, porém, a Constituição Federal em nenhum momento cita que doença é um fator que pode ser considerado como determinante para a demissão no serviço público.

CRITÉRIOS NÃO PODEM SER SUBJETIVOS

A Constituição fala em avaliação de desempenho. Segundo o dicionário desempenho significa: cumprir obrigações inerentes, exercer sua incumbência.

Para medir o desempenho no exercício da

função do servidor o que se deve levar em conta são qualidades como: assiduidade, pontualidade e dedicação ao serviço (porque são essenciais para o cumprimento de suas funções).

Eficiência, disciplina, subordinação e boa con-

dução - critérios de análise mencionados no Decreto 4.896/2007 -, não são essenciais para uma avaliação e são muito subjetivos. Os chefes podem determinar esses critérios a seu bel prazer, ficando os servidores a

mercê do que sua chefia o considera como boa conduta, subordinação, disciplina e eficiência.

Para reverter judicialmente os prejuízos que o decreto traz há dois caminhos. Assim que tiver início o processo de avaliação, o próprio servidor pode procurar o sindicato

para ingressar com ação para anular a avaliação. Outra saída será em médio prazo, após o Estatuto do sindicato ser alterado e passar a prever a possibilidade da entidade entrar com ação civil pública para que se declare a ilegalidade do decreto.

**NENHUM DIREITO A MENOS!
AVANÇAR NAS CONQUISTAS!**

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO NÃO SAI DO PAPEL

Enrolação. Assim pode ser resumida a novela que já se tornou a criação do Plano de Carreiras específico do magistério.

Ele está previsto na LDB como um dos instrumentos de promoção da valorização do profissional da educação e há anos passa de mão em mão como batata quente nesses últimos governos.

Em 2002, no segundo governo do Beto Mansur, foi nomeada uma comissão de educadores para discutir e elaborar uma proposta de Plano de Carreira que servisse de base para discussão do projeto de lei a ser enviado à Câmara. Esta proposta foi entregue ao ex-prefeito e acabou indo para gaveta. O mesmo aconteceu nos primeiros anos da gestão de Papa, que agora contratou a peso de ouro (R\$ 300 mil) a Fundação Getúlio Vargas para fazer o texto-base.

Até agora o Sindserv, nem tão pouco os servidores, puderam ter acesso ao documento. O que se sabe é que o secretário de Administração, Edgard Mendes Baptista Jr., disse em uma audiência pública: o

estudo já foi concluído, mas o Governo o mantém sob sigilo alegando que aguarda a análise do impacto financeiro para apresentar para o funcionalismo.

Na mesma ocasião o Sindserv cobrou a determinação de um prazo para que este estudo venha a público. Um mês depois da solicitação nenhum retorno nos foi dado.

O secretário, que abriu sua fala na audiência dizendo que não tinha nenhum conhe-



cimento na área da Educação, deixou ainda mais indignados os participantes afirmando que não poderia se comprometer com prazos.

Já a representante da Seduc enviada pela Secretaria de Educação,

disse que não tinha nenhum conhecimento sobre o assunto e que estava lá apenas como ouvinte.

Por solicitação do Sindserv, a presidente da Comissão de Educação da Câmara enviou requerimento ao governo municipal solicitando cópia da proposta de Plano de Carreira da fundação Getúlio Vargas. O prazo para que este requerimento seja atendido terminou no final de outubro. É com esse desinteresse e des-caso que o Plano de Carreira dos educadores está sendo tratado pela prefeitura.

Lembramos que, além de ser uma imposição legal, o plano do Magistério é fundamental para valorizar o professor, evitar a fuga de profissionais para outros municípios e para melhorar a qualidade da educação.

Com a proposta em mãos, o sindicato chamará todos os interessados para uma ampla discussão sobre o assunto e para organizar formas de pressão efetivas para que o Plano de Carreira vire uma realidade.

NA BRIGA PELO PRÓ-FUNCIONÁRIO

A Seduc informou extra-oficialmente à representante do MEC, Yara Bernardes, que estaria tudo ok para a adesão da secretaria ao Pró-Funcionário. Por meio dessa capacitação, cuja bandeira foi levantada pelo sindicato, os participantes poderão obter certificado de nível técnico. Essa qualificação será necessária para que no futuro os servidores de escolas sejam transformados em funcionários técnicos, com mais reconhecimento e melhores salários. A alteração é tema de um projeto de lei do Senado, que altera o artigo 61 da LDB e que está tramitando na Câmara dos Deputados. Além de atender o que dispõe o projeto, o Pró-funcionário resgata uma velha dívida com esses profissionais não docentes, historicamente esquecidos.

Lançado em 2005, o programa de cursos é uma construção da Universidade de Brasília, MEC e dos Movimentos sociais vinculados à Educação. A valorização desses profissionais passa, necessariamente, por capacitação, plano de carreira e concursos públicos.

OS CURSOS DO PRÓ-FUNCIONÁRIO SÃO:

- Técnico de Administração Escolar
- Técnico de Alimentação Escolar
- Técnico de Infra-estrutura Escolar e
- Técnico de Multimeios Escolar.



AS CONQUISTAS DEPENDEM DA PARTICIPAÇÃO DE TODOS!

Órgão Informativo do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santos
Edição e Textos: Alcione Herzog (Mtb 32.236) Produção Gráfica: Somatorium - (13) 3467-7156
Impressão: Gráfica Diário do Litoral. Tiragem: 3.000 exemplares.

SINDSERV: AV. CAMPOS SALES, 106 - VILA NOVA - SANTOS
TEL.: (13) 3228-7400 - sind_serv@uol.com.br - www.sindservsantos.org.br